



PROCESSO N.º 979/11

PROTOCOLO N.º 10.083.423-5

PARECER CEE/CEB N.º 511/12

APROVADO EM 19/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FLOR DA SERRA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do  
Ensino Fundamental - Fase I - Educação de Jovens e Adultos , e  
autorização para o funcionamento de descentralização

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1067/2011 - SUED/SEED, de 12/07/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 30/11/09, de interesse da Escola Municipal Nossa Senhora da Glória – Ensino Fundamental, do município de Flor da Serra do Sul, pelo qual a direção solicita a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos, a partir do ano de 2011, e autorização para a descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Rural Municipal Alice Rubin Bernardi, do mesmo município.

### Justificativa

A oferta da descentralização do Ensino Fundamental – Fase I justifica-se por se tratar de uma localidade próxima a outras comunidades e com grande demanda para o curso.

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Nossa Senhora da Glória – Ensino Fundamental está situada na Rua Cristiano Bender n.º 419, Centro, município de Flor da Serra do Sul, mantido pelo Poder Público Municipal.



## PROCESSO N.º 979/11

O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Nossa Senhora da Glória – Ensino Fundamental, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1927/07, de 20/04/07, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2007 (fls. 12).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 155 a 160 do processo.

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam às folhas 57 a 88 e 103 a 109 do processo.

O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 96 a 101 do processo.

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, consta no processo o protocolado n.º 07.008.771-5, solicitando providências à mantenedora.

### 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos  
Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas  
Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento  
Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-feira, no período diurno ou noturno.  
Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 32).



PROCESSO N.º 979/11

### Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Nossa senhora da Glória		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal		
MUNICÍPIO: Flor da Serra Do Sul		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA	600 HORAS	
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO	1.200 horas	

O quadro de alunos matriculados nos últimos anos foi anexado às folhas 90, e a Chefe do NRE de Francisco Beltrão, às folhas 207, informa a regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

#### Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA/CICLO/PERÍODO/ SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2007	1ª etapa 600 horas	46	18	28
2008	2ª etapa 600 horas	31	14	17
2009	1ª etapa 600 horas	20	06	14
2010	1ª etapa 600 horas	20	06	14

#### 1.3 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Ivanete Woloszin Celante	Pedagogia Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	Docente
Neusa Brum	Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil – CNS (Capacitação e Formação de Professores em Nível Superior, com licenciatura plena)	Docente



PROCESSO N.º 979/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I - DESCENTRALIZAÇÃO		
Andriana de Fátima Magri de Lara	Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Institucional	Docente
Edemeri Goffi	Pedagogia Especialização em Educação Especial	Docente

#### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 09/2011, do NRE de Francisco Beltrão, procedeu a verificação na instituição de ensino e emitiu parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial (fls. 170, 192 a 199).

#### 1.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS			
	2007	2009	2007	2009	2011	2013
	5,3	6,6	4,1	4,5	4,9	5,2

#### 2. Mérito

Este expediente trata do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I - Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal Nossa Senhora da Glória, e autorização para o funcionamento de descentralização para a Escola Rural Municipal Alice Rubin Bernardi, ambas do município de Flor da Serra do Sul.

Da análise dos autos, constata-se que o processo foi devidamente instruído, de acordo com a Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR e Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR.

O corpo docente indicado está devidamente habilitado, tanto na escola sede, como na descentralização.

Os recursos materiais apresentados pela escola sede, de acordo com o relatório da Comissão Verificadora, são adequados ao curso. Contudo, há a necessidade de melhorias no que se refere às especificidades da modalidade. A descentralização utilizará os recursos materiais da escola sede.



PROCESSO N.º 979/11

Nos recursos físicos, a Comissão Verificadora apresenta uma observação de que embora haja infraestrutura e recursos pedagógicos necessários para a escolarização, há a necessidade de melhorias para viabilizar o acesso a educandos com necessidades educacionais especiais.

Ademais, estranha-se o fato da Comissão Verificadora informar que não houve modificações na Proposta Pedagógica, visto que às folhas 111, consta a informação de que houve alteração nos itens: histórico, descentralização, conteúdos, recuperação de estudos, oferta, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação. Note-se que as folhas do relatório da Comissão Verificadora não foram paginadas.

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão e o Parecer n.º 1518/11 - CEF/SEED (fls. 221), somos favoráveis à:

a) renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos , presencial, a partir do início do ano de 2011, da Escola Municipal Nossa Senhora da Glória, município de Flor da Serra do Sul, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR;

b) autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, Educação de Jovens e Adultos - APED, presencial, da Escola Municipal Nossa Senhora da Glória para a Escola Rural Municipal Alice Rubin Bernardi, ambas do município de Flor da Serra do Sul, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Alertamos que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, de 25/11/10, e Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, de 13/12/10.

À instituição de ensino sede caberá a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.



PROCESSO N.º 979/11

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE